



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019 - MP/PGJ

Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **BRAGA MOTOS LTDA**, objetivando a aquisição de veículos automotores, para a renovação da frota oficial dos veículos da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **BRAGA MOTOS LTDA**, com sede na Rua Ramos Ferreira, n.º 2130, Centro, 69020-080, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.216.530/0001-95, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **João dos Santos Braga Neto**, portador do documento de identidade n.º 283091 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 137.177.312-20, residente e domiciliado em Manaus/AM, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **2019.000267**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Despacho n.º 306.2019.01AJ-SUBADM.0368178.2019.000267, que declarou dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, VII, da Lei n.º 8.666/93, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículos automotores novos, duas rodas, visando à continuação da renovação da frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e seus anexos, e aprovado pelo Despacho n.º 306.2019.01AJ-SUBADM.0368178.2019.000267, com esteio no art. 24, VII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O fornecimento de veículos automotores novos, duas rodas e zero quilômetro, visando à continuação da renovação da frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme quantitativos definidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Tipo	Qtd.
1	Veículo de 2 (duas) rodas	Motocicleta	3

Parágrafo primeiro. Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos em obediência estrita às especificações técnicas, detalhadas no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo das características detalhadas no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos, todos os veículos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA devidamente licenciados e emplaçados na cidade de Manaus, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM**, e com os seguintes itens:

- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:** Os exigidos pela legislação em vigor;
- GARANTIA DO FABRICANTE**, mínima: 3 (três) anos;
- MANUTENÇÃO** em concessionária e/ou oficina autorizada com assistência técnica na cidade de Manaus/AM e/ ou região metropolitana, sendo gratuitos os reparos cobertos pela garantia contratual e onerosas as demais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Despacho n.º 306.2019.01AJ-SUBADM.0368178.2019.000267, com esteio no art. 24, VII, da Lei n.º 8.666/93;
- Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos;
- Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 27 de maio de 2019, que, simultaneamente:
 - constem nos Processos SEI n.º 2019.000267 ;
 - não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O fornecimento dos veículos deverá ser realizado de uma única vez e em sua totalidade, a cada pedido formalizado, nos termos deste contrato e do Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

- Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e entrega dos veículos, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos veículos entregues em desacordo com o contrato.
5. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
6. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
7. Atestar as notas fiscais/fatura, emitidas corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
8. Verificar, quando da liquidação dos veículos, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
9. Verificar a **manutenção das condições de habilitação** da **CONTRATADA**, exigindo sua regularização, durante a vigência do contrato.
10. Emitir os **Termos de Recebimento** do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
11. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa ou dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
12. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
13. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre o CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato, **bem como a empresa de assistência responsável pela assistência técnica.**

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O prazo de entrega integral do objeto será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços**, emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**:

1. Ser responsável pelo transporte dos veículos, desde o local de sua fabricação até o local de entrega, na sede da **CONTRATANTE**, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h às 15h**, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM.
2. Agendar a entrega dos veículos **previamente com Setor de Patrimônio e Material**, pelo telefone (92) 3655-0767, e-mail material@mpam.mp.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições já previstas, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega dos veículos e da garantia e assistência técnica, constituem, igualmente, obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em na proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos;
2. Efetuar a entrega do objeto contratual dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste contrato, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
3. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
 - 3.1. O contato será feito por preposto da empresa, indicado por ocasião da assinatura do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
6. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
 - 6.1. A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
7. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
8. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do objeto.
10. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
11. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, serviços, peças ou materiais, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
12. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços, ou no objeto deste contrato, que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
13. Entregar à **CONTRATANTE** as respectivas Notas Fiscais dos equipamentos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou outra legislação aplicável, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente (**FISCALIZAÇÃO** do contrato).

13.1 As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato;

13.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos veículos, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.

Parágrafo primeiro. Caso seja constatado o não atendimento às especificações, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, cabendo à **CONTRATADA** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
3. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável.
4. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regular entrega dos veículos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação, e avarias nos veículos, fixando prazo para a sua reposição.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Qtde	Und	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	3	Und	Veículo de duas rodas para serviços diversos, Marca Yamaha, modelo CROSSER, 150Z-ABS e demais especificações constantes no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e anexos.	Yamaha/CROSSER, 150Z-ABS	R\$ 14.700,00	R\$ 44.100,00

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos e mediante a apresentação do documento fiscal, e será realizado por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. O documento fiscal e os demais exigidos no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos equipamentos será efetuado somente após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a ser emitido por servidor ou a Comissão.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) produtos não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sexto. O documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do documento fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365$, onde $I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101- Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905266 – Veículos de Tração Mecânica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/08/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE01266, no valor global de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos equipamentos será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO** composta por técnicos da **CONTRATANTE** na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

1.1. **Provisoriamente**, pelo Setor de Patrimônio e Material em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da efetiva entrega na sede da **CONTRATANTE**, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações.

1.2. **Definitivamente**, pela Seção de Transporte, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório dos veículos não constitui aceitação dos mesmos.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste termo.

Parágrafo terceiro. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato, e somente após a emissão do referido **TERMO** será realizado o pagamento dos veículos.

Parágrafo quarto. A **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** se manifestará antes da realização do pagamento à **CONTRATADA**, sobre o desempenho no cumprimento de suas obrigações, através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos dos artigos 15 e 73, da Lei n.º 8.666/93, o qual defini acerca da necessidade de criação de comissão ou não.

Parágrafo quinto. O veículo que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades, deverá ser substituído, à custa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação formal da **CONTRATANTE**, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos. A notificação mencionada neste item será efetuada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, via e-mail, fax e/ou por ofício.

Parágrafo sexto. Não será efetuado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** enquanto não forem sanadas eventuais incorreções.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que os problemas impossibilitem a utilização segura do veículo, a **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO**, em vez de emitir o **Termo de Recebimento Definitivo** lavrará um **Relatório Técnico e encaminhará a Administração Superior**, sujeitando a **CONTRATADA** as penalidades previstas no Termo de Referência n.º 1.2019.SETRANS.0272031.2019.000267 e neste contrato, bem como a devida correção da situação.

Parágrafo oitavo. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia ou documento similar.

Parágrafo nono. Os veículos deverão estar em conformidade com o **PROCONVE** – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

Parágrafo décimo. Os veículos deverão atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

Parágrafo décimo primeiro. Os veículos deverão atender à legislação do **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN**.

Parágrafo décimo segundo. Os veículos devem vier acompanhados dos seguintes: a) Manual de Garantia; b) Manual de Reparação (ou Manutenção) contendo as operações de manutenção e/ou reparações do veículo, com desenhos e/ou fotografias; c) Manual de Operação do veículo; d) Lista da rede de concessionárias autorizadas; e) Catálogo Ferramental e instrumentos necessários à manutenção; f) Manual da rede de concessionárias autorizadas; e g) Catálogo de Suprimento.

Parágrafo décimo terceiro. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do veículo fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a consertar e/ou substituir aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, por meio de termo ou instrumento congêneres, **garantia mínima de 3 (três) anos**, devendo ser observado o seguinte:

1. O prazo de garantia passará a fluir a partir da **data de recebimento definitivo dos veículos**, com as atestações pertinentes.
2. Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** prestará **assistência técnica gratuita**, que compreenderá:
 - 2.1. A substituição das peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia;

- 2.2. A execução de todos os serviços correspondentes e necessários ao perfeito funcionamento do(s) veículo(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças, quando se tratar de vício oculto, na forma do subitem anterior;
- 2.3. Excetua-se dessa regra aqueles serviços e peças relativos à manutenção preventiva programada (revisão), conforme prescrição do manual do proprietário;
- 2.4. Realização de atendimento, com pontualidade e presteza, aos chamados da **CONTRATANTE**, no tocante à substituição de peças ou a reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.
3. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, em concessionária autorizada na cidade de Manaus/AM, ou região metropolitana.
4. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.
5. A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
6. Na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada veículo.
7. O prazo de início de atendimento e reparo dos veículos, se necessário, será de, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas e 96 (noventa e seis) horas**, respectivamente, a partir da comunicação feita na forma dos subitens anteriores, salvo justificativa fundamentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.
8. Sempre que os serviços de reparo do veículo ultrapassar o prazo de **96 (noventa e seis) horas**, independentemente da aceitação da justificativa apresentada, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um veículo reserva com características similares ao submetido a conserto, a partir da primeira hora imediatamente posterior àquele prazo, até a efetiva entrega do veículo assistido, em perfeito funcionamento.
9. No caso de inviabilidade técnica de reparo do veículo, a **CONTRATADA** deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e de primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superiores, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** da abertura do chamado, salvo justificativa fundamentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL E DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, será aplicado, segundo a gravidade da infração cometida (tabela 1), o desconto do valor a pagar pelo objeto entregue, conforme tabela 2:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
3	Não utilizar peças e equipamentos novos e originais; por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE , sem motivo justificado; por ocorrência.	3
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de veículo, material ou equipamento; por ocorrência.	2
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da CONTRATANTE ; por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Entregar objeto de forma integral em até 90 (noventa) dias corridos os veículos, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento, por dia.	4
10	Prover serviços de Garantia e Assistência Técnica, durante o período de garantia, por ocorrência,	4
11	Iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado técnico, por hora.	4
12	Recolocar o veículo em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, por hora, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE .	4
13	Disponibilizar um veículo reserva com características similares ao submetido a conserto, a partir da primeira hora imediatamente posterior ao prazo do item 12, até a efetiva entrega do automóvel assistido, em perfeito funcionamento.	4
14	Substituir, em até 30 (trinta) dias corridos , contados da notificação da CONTRATANTE , o veículo recusado, por dia.	4
15	No caso de inviabilidade técnica de reparo do veículo, promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e de primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , por dia, salvo justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE ;	4
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores; por ocorrência.	3
17	Cumprir obrigações dentro do prazo contratual; por ocorrência.	2
18	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

TABELA 2 – MULTA:

Grau	Correspondência
1	0,05% do valor pago pela(s) unidade(s) respectiva(s).

2	0,10% do valor pago pela(s) unidade(s) respectiva(s).
3	0,15% do valor pago pela(s) unidade(s) respectiva(s).
4	0,20% do valor pago pela(s) unidade(s) respectiva(s).

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços ficará a cargo de servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações sobre o atendimento acima e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço a pagar.

Parágrafo terceiro. As infrações acima também serão aplicadas durante o período de garantia técnica do contrato, a qual será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos.**
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro. As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quarto. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à empresa que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. cometer fraude fiscal;
2. apresentar documento falso;
3. fizer declaração falsa;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
8. não mantiver a proposta.

Parágrafo quinto. Para os fins da subcondição da alínea “1.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS:

Os conceitos de qualidade de atendimento também serão definidos conforme a tabela seguir:

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções num veículo ou ocorrência, relativas ao mesmo problema
Ótimo	0%	0
Bom	Até 3%	2
Regular	4% a 8%	4
Ruim	Acima de 9%	6

Parágrafo primeiro. Os conceitos serão definidos tanto pela coluna “Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês” tanto pela coluna “Quantidade de intervenções num veículo ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias”, não sendo necessário que as duas ocorram ao mesmo tempo.

Parágrafo segundo. As penalidades por conceitos estão sintetizados na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES	Multas
Ótimo	Isento	0

Bom	Advertência e multa conforme gravidade	2% sobre o valor da unidade
Regular	Multa conforme gravidade	5% sobre o valor da unidade
Ruim	Multa conforme gravidade, suspensão, declaração de idoneidade e Rescisão	10% sobre o valor da unidade

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, em razão execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, bem como da inexecução, total ou parcial, do contrato, sujeitará, a juízo da Administração, às seguintes multas:

1. Multa de mora diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia/hora de atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços de garantia, ou pelo não cumprimento dos demais prazos avençados, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
2. Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, as respectivas certidões ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado.
4. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista neste Contrato;
5. Multa de até 20% (dez por cento), sobre o valor do contrato, quando ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido nos item a e b e cláusula décima sétima, o qual poderá ser considerado inexecução parcial do objeto contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas;
6. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo quarto. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo quinto. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços de assistências técnica nas sub-regiões, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pelo **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma complementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

(assinado digitalmente)

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

(assinado digitalmente)

JOÃO DOS SANTOS BRAGA NETO

Representante Legal da Empresa
Braga Motos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 26/09/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João dos Santos Braga Neto, Representante Legal**, em 26/09/2019, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 26/09/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 27/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388471** e o código CRC **2FC5D521**.